

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 000.900/2017-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Orlando Rodrigues Aquino	24/10/2017	2.706/2010-TCU-Plenário

2. Cabe observar que o Senhor José Orlando Rodrigues Aquino não possui advogado/procurador nos autos, e quanto à comunicação do Acórdão de exclusão de multa de responsável (peça 28), informa-se que, embora o ofício 2272/2018 (peça 29) tenha retornado com informação de “não existe n°”, considerou-se comunicado, uma vez que não se localizou outro endereço do responsável e não se trata de caso em que seja necessário o exercício de defesa (inciso IV, art. 3º, Res-TCU 170/2004).

3. Informa-se, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União (AGU), conforme dispõe o art. 2.º da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, 5 de dezembro de 2018

(Assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)